



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PORTARIA N.º 771/2026

Dispõe sobre a suspensão cautelar da execução de item 2 (Diesel S10) da Ata de Registro de Preço nº 40/2025; determina a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa REDE 77 DE POSTOS DA JOSE MOZER LTDA, e dá outras providências.

Excelentíssimo senhor prefeito do Município de Peabiru, Estado do Paraná, *José Marcos Gonçalves Lopes*, no uso das atribuições que lhe são por lei,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preço nº 40/2025, firmada com a empresa REDE 77 DE POSTOS DA JOSE MOZER LTDA, CNPJ nº 57.878.706/0001-78, para fornecimento de combustível (ÓLEO DIESEL S10);

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 02/2026, da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, que relata a terceira ocorrência de falta de fornecimento do combustível Diesel S10, registrada em 06 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que a reiteração da falha no fornecimento caracteriza, em tese, inexecução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO o risco concreto de paralisação de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, atendimento em saúde, manutenção de estradas rurais e demais atividades indispensáveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade do serviço público e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a adoção de medida cautelar administrativa encontra respaldo no poder geral de cautela da Administração, não possuindo natureza sancionatória, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo;

CONSIDERANDO que a cláusula décima nona do Contrato, prevê que:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 desta ata as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados por esta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender cautelarmente, com efeitos imediatos, a execução do item 2 (ÓLEO DIESEL S10) da Ata de Registro de Preço nº 40/2025, em relação à empresa REDE 77 DE POSTOS DA JOSE MOZER LTDA, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, ou até conclusão do processo administrativo sancionador, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, ficam suspensas as requisições de fornecimento do referido item à empresa detentora da ata.

Art. 2º. Determinar a abertura de processo administrativo sancionatório em face da empresa REDE 77 DE POSTOS DA JOSE MOZER LTDA, CNPJ 57.878.706/0001-78, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preço nº 41/2025, conforme ofício da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 3º. Nomear os servidores públicos municipais Sandra Fátima Palma, Selmo Robis e Sabrina Marangoni Pinto da Silva, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão destinada a apurar os fatos comunicados.

Art. 4º. O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas informações constantes da comunicação interna da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos nº 02/2026, diante das supostas irregularidades no cumprimento do instrumento contratual.

Art. 5º. Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, bem como as dispostas na Ata de Registro de Preço nº 40/2025.

Art. 6º. A comissão de licitação cientificará e notificará a empresa investigada, para que esta, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa escrita acompanhada as suas alegações, bem como requeira provas que pretenda produzir.

Art. 7º. Requeridas provas estas serão apreciadas pela comissão de licitação e se pertinentes, irá deferi-las.

Art. 8º. Realizadas eventuais provas requeridas, a empresa será notificada para apresentação de alegações finais.

Art. 9º. Não havendo provas a serem produzidas, o feito seguirá para relatório final e decisão.

Art. 10. Comissão deverá apresentar relatório conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 11. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 12. Toda e qualquer notificação, intimação ou citação, poderão ser feitas pessoalmente, por e-mail e/ou WhatsApp ou por carta.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Peabiru, 06 de abril de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal